



FLS. 389

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GEFERSON JUNIOR WOGNEI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.481.107/0001-48, localizada na Avenida João Ferreira Neves, 3037, Centro, Município de Campina do Simão – PR, neste ato representado por Geferson Junior Wognei, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.171.079-1, SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 041.420.939-75, residente e domiciliado na Avenida João Ferreira Neves, s/n, Município de Campina do Simão - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 007/2017, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de “**ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR**”, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 117.736,50 (Cento e Dezessete Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme descrição abaixo:

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	ALMOFADA PARA CARIMBO - COR PRETA - MEDIDA 5,9 X 9,4 CM	CARBRINK	UN	20,00	3,30	66,00
3	APAGADOR DE GIZ COM FILTRO PARA QUADRO NEGRO COM SUPORTE DE MADEIRA COM MEDIDA DE 17 X 7 CM	SOUZA	UN	50,00	2,45	122,50
4	APONTADOR EM PLÁSTICO PARA LÁPIS	LEO E LEO	UN	250,00	0,18	45,00
7	BARBANTE 100% ALGODÃO Nº 6 ROLO COM 700 GRAMAS	CIANORTE	UN	100,00	7,25	725,00
8	BARBANTE Nº 2 ROLO COM APROXIMADAMENTE 1.250 MTS OU 800 GRAMAS	CIANORTE	UN	80,00	6,95	556,00



9	BOBINA FAX 216 X 30	ALOFORM	UN	100,00	3,50	350,00
12	CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA FLEXIVEL FORMATO 140 X 200 MM, COM 48 FL.	PANAMERIC ANA	UN	2.000,00	0,69	1.380,00
13	CADERNO BROCHURA 1/4 QUADRICULADO C/ MARGEM CAPA FLEXIVEL FORMATO 140 X 202 MM COM 48 FOLHAS	PANAMERIC ANA	UN	1.500,00	0,69	1.035,00
14	CADERNO BROCHURA PEQUENO PARA DESENHO FORMATO 203 X 145 MM COM 48 FOLHAS	PANAMERIC ANA	UN	1.200,00	0,69	828,00
23	CANETA PERMANENTE PARA ESCREVER EM CD/DVD PONTA DE 1,0 MM COR A ESCOLHER	JOCAR	UN	100,00	1,75	175,00
31	COLA BRANCA LAVAVEL - NÃO TÓXICA - 110 GRS	PIRATININGA	UN	800,00	1,40	1.120,00
35	COLA PARA E.V.A. 40GR	ALMAFLEX	UN	100,00	1,75	175,00
40	ENVELOPE A/4	ROMITEC	UN	3.500,00	0,16	560,00
41	ENVELOPE COMERCIAL	ROMITEC	UN	3.000,00	0,05	150,00
42	ENVELOPE OFICIO 2	ROMITEC	UN	3.500,00	0,14	490,00
44	ESTILETE LÂMINA LARGA COM SISTEMA DE TRAVA CORPO EM PLÁSTICO	MASTERPRINT	UN	300,00	0,65	195,00
48	FITA ADESIVA DE POLIESTER TRANSPARENTE 12 MM, ROLO COM 50 MTS	ADELBRAS	UN	300,00	0,68	204,00
87	PAPEL SULFITE A4 FORMATO 210 X 297 MM - 75 G/M ² - ULTRA BRANCO - RESMAS COM 500 FOLHAS	SUZANO	UN	6.000,00	18,26	109.560,00
TOTAL =>						117.736,50

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste - PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo maximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.



PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	470	04.004.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1140	08.002.12.361.1201.2031	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1150	08.002.12.361.1201.2031	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1160	08.002.12.361.1201.2031	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1170	08.002.12.361.1201.2031	113	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1320	08.003.12.365.1201.2032	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1330	08.003.12.365.1201.2032	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1420	08.003.12.365.1201.2081	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1490	08.003.12.366.1201.2034	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1510	08.003.12.367.1201.2033	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1580	08.004.12.361.1201.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1590	08.004.12.361.1201.2035	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1600	08.004.12.361.1201.2035	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1730	08.005.12.361.1201.2039	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:



LS 392

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.
- IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da

0

B



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



F.S. 393

Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Paraná, 03 de Março de 2017.


Contratante:


JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal


Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Contratado:


GEFERSON JUNIOR WOGNEI - EPP


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03